



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2017

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281; e de outro lado a empresa **SATURNO SOM E INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida na Travessa da Saudade, nº 107 A, Centro, no município de Serro/MG, CEP 39.150-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.521.738/0001-77, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor José Levy Machado, inscrito no CPF sob o n.º 504.751.856-68, portador da Carteira de Identidade de n.º M-4.135.471, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **Prestação de serviços** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA A FESTA DA LAPINHA 2017, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 26 A 28 DE MAIO NA COMUNIDADE RURAL DE BAGRES, conforme especificações e quantidades determinadas na cláusula 04 desse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no instrumento convocatório.
- 2.4. O produto deverá ser acondicionado conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade;
- 2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 2.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 2.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 2.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.14. Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, OU TOTAL do objeto do Contrato, sem prévia comunicação à Municipalidade, que somente aceitará tal possibilidade se em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 48 da LC 123/2006;
- 2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 3.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 3.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 3.7. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos licitados;
- 3.8. Caberá a Secretaria de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 022/2017, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PALCO 6 X 4 M, COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO EM MADEIRA, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, GUARDA LATERAL, FORRADO COM LONA ANTI-CHAMA E HOUSE MIX PARA PA COBERTA – LOCAÇÃO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO	LOCAÇÃO	01	2.250,00	2.250,00
02	SISTEMA DE SOM PEQUENO PORTE P.A.: 04 CAIXAS DE SUB GRAVE 2X18", 800 WATTS CADA; 04 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LINE; 04 CAIXAS MONITORES 2 X 12 + TI; 01 AMPLIFICADOR POTENCIA STEREO 12.000 WATTS; 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA 8.000 WATTS; 02 MESAS DE MIXAGEM DIGITAL DE 32 CANAIS X 08 AUXILIARES; 01 MULTICADO 36 VIAS ; 01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO; 01 KIT MICROFONE BATERIA; 18 MICROFONES SHURE SM 58; 03 MICROFONES SEM FIO SHURE 58; 03 PEDESTAIS GIRAFÁ; 02 DIRECT BOX; CABEAMENTO NECESSÁRIO - LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO	LOCAÇÃO	01	3.000,00	3.000,00
03	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 24 LÂMPADAS PAR FOCO 05; 02 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS; 01 MAQUINA DE FUMAÇA; 01 MESAS DE LUZ PILOT 2000; 02 LINHAS DE Q30 DE 07 METROS; 02 RACK HPL 12 CANAIS DIMERS; 01 PRO POWER DE 12 CANAIS; 01 BUFFER DUPLO – LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO	LOCAÇÃO	01	450,00	450,00
05	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA TODA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA LOCADA E DE BANDAS CONTRATADAS PARA SHOWS DURANTE 03 DIAS DE EVENTO – ESTIMATIVA DE 34 DIÁRIAS E 54 REFEIÇÕES	SERV	01	1.630,00	1.630,00
06	GRUPO GERADOR COM MÍNIMO DE 60KVA – CARENADO E SILENCIADO, À DIESEL, COM CABEAMENTO COMPATÍVEL (50MM COM 04 PERNAS DE 25MM CADA) E COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL COM O GERADOR. FUNCIONAMENTO DIÁRIO DE NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) HORAS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO – LOCAÇÃO PARA 03 DIAS DE EVENTO.	LOCAÇÃO	01	3.390,00	3.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

4.2. Os valores acima não sofrerão revisão (aumento ou decréscimos) em nenhuma hipótese.

4.3. Conforme descrição acima o valor total do contrato será de R\$ 10.720,00 (Dez mil setecentos e vinte reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas no orçamento de 2017, sob a rubrica de nº: 0701133920026204633903900000 – Ficha 233 – Fonte 100

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das **Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste;;

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente deste contrato;

9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste contrato, bem como o Edital do Pregão nº. 022/2017 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura do presente Contrato.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.

10.3. O Edital do Pregão n. **022/2017** integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 30 (trinta) dias a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, impossibilitada a sua prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato é regido pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

13.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.

13.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

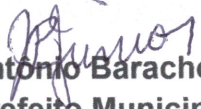
13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

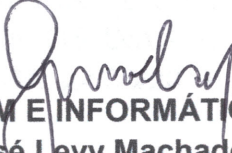
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de maio de 2017.


João Antonio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


SATURNO SOM E INFORMÁTICA LTDA ME
José Levy Machado
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: